



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.509, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a vigência da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2021, prorrogando, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de uma ou mais edificações clandestinas e/ou irregulares dentro do mesmo lote, localizadas em Zona Urbana do Município.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de uma ou mais edificações clandestinas e/ou irregulares dentro do mesmo lote, localizadas em Zona Urbana do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.450, de 16 de julho de 2021.


Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2022.

Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


André Maurício Salgado Rodrigues
Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 17 de janeiro de 2022.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 02/2022